



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"O Valeparaibano"
Nº. 3398 de 24/2/1967

Em, de de 19

DECRETO Nº 961 de 17 de fevereiro de 1967

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Ato Complementar nº 34, de 1º de fevereiro de 1967, introduziu diversas modificações no sistema de cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias e, dentre elas, o recolhimento diretamente pelos municípios do imposto incidente sobre mercadorias destinadas á exportação;

CONSIDERANDO que o referido Ato Complementar nº 34 - não alterou o fato gerador do imposto nem a competência dos municípios para arrecadá-lo nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da Lei Municipal nº .. 1.306, de 30 de dezembro de 1966 que a adotou;

CONSIDERANDO que as disposições do referido Ato Complementar nº 34, sendo de natureza puramente regulamentar podem, - de igual modo, ser adotados pelo município através de Decreto do - Executivo Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - As indústrias estabelecidas no território do Município deverão recolher diretamente aos cofres municipais, a partir da data da publicação deste decreto, o Imposto de Circulação de Mercadorias correspondente aos seus produtos destinados á exportação, observados os termos da Lei Municipal nº 1306, - de 30 de dezembro de 1966 e no Ato Complementar nº 34, de 1º de fevereiro de 1.967,-

Artigo 2º - O recolhimento do Imposto de Circulação/ de Mercadorias, nos termos e condições previstas no artigo 1º deste Decreto, será feito á razão de 3% (três por cento) sobre o valor de cada faturamento e nos mesmos prazos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 - de fevereiro de 1.967.

